**CONTRATO Nº 012/17/FITHA**.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA E COESO CONCRETO ESTRUTURA E OBRAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete o **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **FITHA**, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO** e  **COESO CONCRETO ESTRUTURA E OBRAS LTDA,** com sede na Rua: Jô Sato, nº 1144, Setor 16, na cidade de Vilhena/RO, de CNPJ (MF) n.º 13.618.408/0001-73, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA,**  CPF (MF) nº 068.045.272-91, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras / Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 01-1411.00071-0007/2016 e licitado através da **Concorrência Pública nº 021/16/CPLO/SUPEL/RO,** de 23 de novembro de 2016 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº 2414 de 18.01.2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto: Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia BR-435, Trecho: Entrº RO-370 / Pimenteiras, **Lote 03,** Segmento: Est. 950 + 0,00 à Est. 1425 + 0,00, com extensão de 9,50 Km, no município de Pimenteiras D´Oeste.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

**a) -** Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/16/CPLO/SUPEL/RO**, a proposta e os documentos que o integrarem e acompanharem.

**b) -** As normas, as especificações gerais, instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **FITHA** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e as planilhas da obra, independentemente de suas transcrições.

 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta.

 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO-** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$ 9.578.410,35** (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), referente ao valor total da objeto.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA,** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Jurídica/**DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base da legislação atinente ao caso (Lei nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **FITHA**, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando por base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

R = Ii – Io x V

 Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

 **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do  **FITHA**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

**R$** **4.412.314,08** (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos): Programa de Trabalho – 400091-267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 0097/FITHA de 09.03.2017, às fls. 2204.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O restante do valor de **R$ 5.416.995,09** (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), será empenhado no decorrer dos exercícios de 2017/2018, conforme Despacho da Gerência Financeira, às fls. 2205.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados após medições mensais, elaboradas pela Fiscalização do FITHA, conforme o cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela Fiscalização do **FITHA/DER-RO**, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, as certidões / guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **FITHA** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**Na primeira medição:**

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);

b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO–ART (Autenticada);

c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada);

d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do FITHA/DER-RO;

e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa da Receita Federal;

g) Certidão da Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa do INSS;

i) Certidão negativa municipal;

 j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Guia GPS INSS (original / autenticada);

l) Guia GFIP INSS (original / autenticada) e

m) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.

A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Recolhimento ISS Prefeitura;

i) Guia GPS INSS (original/autenticada);

j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

k) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** indicar.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Empresa, da Ordem de Serviço emitida pelo FITHA, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O **CONTRATO** terá vigência por um período de **630** (seiscentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá comparecer no **FITHA/DER-RO,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até **05** (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **FITHA/DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no

 Edital da Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **FITHA/DER-RO.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **10** (dez) dias após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo **FITHA/DER-RO.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento. É facultada a prestação da garantia mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública; Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será também exigido da **CONTRATADA,** a título de reforço e como garantia de execução, retenção correspondente a **4%** (quatro por cento), sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do **FITHA,** lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

 **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao **FITHA/DER-RO,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A empresa Oficialmente Convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado a adjudicatária o prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contado da data de ciência ao chamamento pelo Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/DER/RO,para que no local indicado, firme o Instrumento de **CONTRATO**.

**02)** A empresa deverá comparecer ao **DER/RO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação, para recebimento da Ordem de Início dos serviços, sob pena de incidência de multa diária;

**03)** Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contratoe o inícioda obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

**04)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**05)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o **FITHA/DER-RO;**

**a)** Também, assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

**b)** Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento bem como, a comprovação da funcionalidade da obra pelo **FITHA/DER-RO**.

**06)** Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão **DER/RO,** para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

**07)** Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;

**08)** Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

**09)** Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessários à execução da elaboração do projeto, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

**10)** Será, ainda, responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes aos direitos, patentes e royalites, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

**11)** Conduzir a execução do objeto pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

**12)** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do objeto desta licitação;

**13)** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes aos danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos aos veículos e equipamentos;

**14)** Adquirir e manter no local da execução do projeto, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergências, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

**15)** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da Obra;

**16**) Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo **DER/RO;**

a) Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

**17)** Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**18)** Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das vias urbanas. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

**19)** Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

**20)** Será a **CONTRATADA** responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

**24)** Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

**21)** Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

**22)** Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

**23)** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**24)** Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

**25)** Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário

cabível junto ao Departamento de Produção Mineral, DNPM – RO/AC, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra;

**26)** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**27)** Os Serviços objeto deste Termo de Referência deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais Legislações pertinentes.

**28)**Além das obrigações previstas neste instrumento contratual a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no item 9 e subitens do Termo de Referência e, em especial, as previstas no item 27 e subitens do Edital, às fls. 1269.

**29)** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, Parágrafo XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização-FITHA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existênciae a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

 **PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá a Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

* Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas, fixadas pela licitação;
* Promover com presença da **CONTRATADA,** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado; certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
* Transmitir, por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre com anuência expressa do Presidente do **FITHA**.
* Comunicar ao **FITHA,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
* Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar correção das imperfeições verificadas;

* Atestar a veracidade dos registros e efetuados pela **CONTRATADA**, no Livro de Ocorrências, padrão **FITHA**.

##

##  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO - A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

 **PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela obra, após expressa anuência do **FITHA,** devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO -** O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **FITHA** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato, termo competente, no qual certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **FITHA/DER-RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – **DAS PENALIDADES -** O inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE,** independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

**I** – Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judi­cialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** através do **FITHA**  poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como;

**a) –** Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

**b) –** Interromper os serviços sem justo motivo;

**c) –** Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do **CONTRATANTE** na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

**e) –** Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

**f) –** Deixar de utilizar os Equipamentos de proteção Individual e equipamentos de proteção Coletiva (EPI e EPC).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. **Multa moratória** de **0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias,

após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
2. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o inicio da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
3. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da

presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

1. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
2. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo **FITHA/DER-RO** para realização dos serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO-** Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas,

em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -** São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

##

##

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS - Poderá o CONTRATANTE, a critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

##

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL -** É de responsabilidade do **DER** o procedimento do Licenciamento Ambiental da citada obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO -** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os artigos. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93) e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

#

 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – **DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO -** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A obrigação da **CONTRATADA** de manter durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 inciso XII.

 **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO -**  As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**. Porto Velho, 22 de março de 2017.

 **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**

Presidente /FITHA Sócio

 Coeso Concreto Estrutura e Obras Ltda